Projeto de Lei___/2021.

Dispõe sobre a proibição da contratação, nos serviços públicos municipais pessoas que possuem anotações criminais físicas e doméstica a mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a nomeação e admissão, em cargos de serviços públicos do município de Quissamã, pessoas condenadas por prática de crime contra mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência entre outros.

Art. 2 ° A necessidade da proibição trata-se para contratação de pessoas pretendentes do cargo público, desde a condenação transmitida em julgado, até o cumprimento integral da pena.

Art. 3 º Quando nomeado o servidor deverá apresentar, dentre documentos exigidos para contratação, a certidão criminal.

Art. 4 º Os cargos proibidos de contratação de pessoas condenadas por prática de crimes, são todos aqueles que tem acesso a concursos, nomeações, cargos comissionados, funções gratificantes, assessores parlamentares, secretários municipais, assessores do executivo entre os demais que dependa da nomeação pela chefe do poder executivo ou ainda pelo presidente da Câmara municipal de Quissamã.

Art. 5 º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa proibir a nomeação de pessoas que possuírem qualquer condensação criminal física ou doméstica contra crianças, mulheres e pessoas com deficiência. Embora sabe-se que houve um aumento de agressões contra os mesmos durante o período da pandemia, esse problema é de grande relevância para diminuir a contratação de pessoas que praticam esses atos.
A proposição em questão trata-se em no ato da avaliação de documentos necessários para fazer a contratação, solicitar a certidão criminal para atestação de sua condição apta no que se refere a presente lei.

Quissamã, 07 de outubro de 2021

_____
Leone Cordeiro da Conceição

_____
Marcinho Pessanha